



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

*As auts p/ Jourdânias -
09/06/11*

PARECER Nº. 378 /2011

Ref.: SÚMULA Nº. 118/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 118/2011, que “**CRIA O PROGRAMA ESPORTES NOS BAIRROS**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 1669 12011

CAMPO MOURÃO, 09/06/11 HORA 16:19

Geni

PROTOCOLISTA

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 23 de março de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 04 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 12 de maio de 2011, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência das Leis nºs. 891/94, 1.479/02 e 1.740/03.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 07 de junho de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à criação de programa denominado “Esportes nos Bairros”.

A Lei nº. 891/94 autoriza a doação de materiais ou equipamentos esportivos às comunidades ou entidades organizadas; a Lei nº. 1.479/02 autoriza a celebração de Convênios entre a Fundação de Esportes de Campo Mourão e entidades desportivas afins; e a Lei nº. 1.740/03 dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino.

A presente Súmula registra o assunto de forma genérica. Assim, oriento o Autor para que observe as Leis supramencionadas quando da edição de proposição. Oriento ainda para que também observe as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas

mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Ressalta-se que à primeira vista a matéria não pode ser apresentada como Projeto de Lei, pois a criação de programas de governo, bem como o aumento de despesa, compete ao Poder Executivo.

Contudo, por se tratar de Súmula, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da mesma, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 09 de junho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Cab/Pr 29.391





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

Campo Mourão, 22 de março de 2011

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 118/2011
Campo Mourão, 23/03/2011 Horas 17:18

Alison
PROTOCOLISTA

Procurador Parlamentar
12/05/01

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

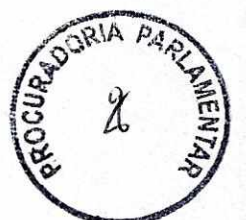
CRIA O PROGRAMA ESPORTES NOS BAIRROS.

Atenciosamente

Sidnei Jardim
SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Handwritten signature



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

vc q em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

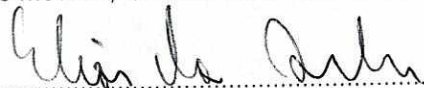
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de abril de 2011.



ELIAS DA SILVA
Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

Não

Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

REPASSAR AO PROCURADOR PARLAMENTAR PARA ANÁLISE, AS LEIS 891/1994, 1479/2002 E 1740/2003 QUE APRESENTA SEMELHANÇA CONTIDA NA SÚMULA 0118/11, PODENDO SER APRESENTADA ALTERAÇÃO OU OUTRA PROPOSIÇÃO SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.

Já aprovada (167, I, a RI)

Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de maio de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

LEI Nº 891
de 22 de dezembro de 1994

Autoriza doação de materiais ou equipamentos esportivos às comunidades ou entidades organizadas.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a doação de materiais ou equipamentos esportivos, que já tenham sido objeto de uso, às comunidades ou entidades organizadas existentes no Município.


Art. 2º O Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, regulamentará a matéria por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de dezembro de 1994



Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal em Exercício



Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
Procurador Geral



Getúlio Ferrari Júnior
Secretário Especial de Esportes


mpo Mourão



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 674/2002
DE 12/04/2002

LEI Nº 1479
De 8 de abril de 2002

Autoriza a celebração de Convênios entre a Fundação de Esportes de Campo Mourão e entidades desportivas e afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de Convênios entre Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM e entidades desportivas e afins, públicas e privadas, com o objetivo de incremento de diversas modalidades esportivas, atingindo assim os anseios da comunidade do Município de Campo Mourão.

Art. 2º São objetivos gerais dos Convênios referidos no artigo 1º desta Lei:

I – manter um amplo programa de desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva nas diversas modalidades e categorias;

II – viabilizar recursos financeiros para a formação e manutenção de equipes de rendimento;

III – realizar pagamento à arbitragem para equipes participantes de campeonatos, torneios e jogos amistosos;

IV – promover a participação das equipes nas diversas categorias em competições realizadas pelo Governo do Estado, Federações e Confederações;

V – utilizar a estrutura física de estabelecimentos de ensino do Município de Campo Mourão para desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva e equipes de rendimento.

Art. 3º As entidades conveniadas deverão participar dos eventos propostos pela Fundação de Esportes de Campo Mourão, bem como desenvolver as suas atividades de iniciação esportiva afim de bem representar o Município de Campo Mourão nas competições a nível municipal, regional, estadual e federal.



Art. 4º Os recursos financeiros a serem repassados às entidades através dos Convênios deverão ser aplicados, com posterior prestação de contas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º A celebração do convênio depende de prévia aprovação do plano de trabalho proposto pelo interessado, o qual deve conter:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim de execução do objeto.

Parágrafo único. O requerimento pleiteando a celebração de convênio será instruído com a cópia do ato de constituição do requerente, do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e da ata de eleição da diretoria, registrada no Cartório competente.

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 8 de abril de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Diretor Presidente da FECAM



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 791/2003
DE 31/10/2003

LEI Nº 1740
De 28 de outubro de 2003

Dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O poder público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, no período compreendido pelas férias escolares, sábados e domingos.

Parágrafo único. A atividade deverá ser amplamente divulgada nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

Art. 2º Durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo serão treinados os monitores para o programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade com o apoio das Associações de Pais e Professores.

§ 1º Os acadêmicos do curso de Educação Física que pleitearem estágios nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, serão indicados para atuarem como monitores deste programa.

§ 2º É vedada a remuneração dos monitores.

Art. 3º O Município poderá, sem ônus, estabelecer parcerias com entidades associativas, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaços suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

